LEI Nº 971 DE 12 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o desmembramento, para o fim de divisão urbana, dos perímetros que menciona, delimitando, para os efeitos administrativos, o Centro e o bairro Planalto.

O Prefeito Municipal de Arinos, *Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88 inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Para os efeitos desta lei, o centro urbano da cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, limita-se com o bairro Planalto, como doravante será denominado, conforme a seguinte descrição:

I - BAIRRO PLANALTO:

a) partindo da rua Francisco Antônio Pires, sobe à esquerda da rua Francisco Pereira até o entroncamento da rodovia MG 202 com a rua Francisco Pereira e, pela direita, partindo da rua Francisco Antônio Pires, sobe pela avenida Aristóteles Fernandes Valadares à direita até o entroncamento da rodovia MG 202, na saída para a fazenda Rio Claro.

Art. 2º O serviço competente da Prefeitura Municipal de Arinos providenciará os levantamentos técnicos e as alterações cadastrais pertinentes e a comunicação dos órgãos Federais e Estaduais, cabendo-lhe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar o mapa descritivo dos perímetros de que trata o art. 1º .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 12 de maio de 2003.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.